EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DA XXXXXX.

FULANA DE TAL, nacionalidade, estado civil, profissão, inscrita no CPF/MF sob n.ºXXXXXXXXX, residente na XXXXXXXXXXXXX — Cep XXXXXX - XXXXXXX, através do Defensor Público em exercício no NUDECON — Núcleo de Defesa do Consumidor, de Usuários de Serviços Públicos e Vítimas de Erros Médicos, vem à presença de V. Exa. propor

AÇÃO DE RESTITUIÇÃO DE QUANTIAS PAGAS C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

em face de **SEGURADORA TAL.**, situada na XXXXXXXXXX, e **EMPRESA TAL**, estabelecida na XXXXXXXXXXXXXXXX, pelos seguintes fatos e fundamentos:

Inicialmente, afirma para os fins do art. 4º da Lei 1.060/50, com a redação dada pela Lei 7.510/86, que não possui recursos suficientes para arcar com as custas do processo e honorários de advogado, sem prejuízo de seu próprio sustento e de sua família, pelo que indica para assistência judiciária a Defensoria Pública Geral do Estado.

I-DOS FATOS.

Frise-se desde já que, o objetivo da Autora era apenas adquirir um veículo automotor modelo popular, em condições mais favoráveis e acessíveis, estando certo que, na hipótese de causa superveniente que impedisse o adimplemento das parcelas, obteria a restituição da quantia paga durante a execução do contrato.

Assim, a Autora foi induzido à celebração de complexo negócio jurídico, convencido com promessas mirabolantes de realização de um ótimo negócio decorrente de promoção denominada "XXXXX", verdadeira afronta aos direitos básicos dos consumidores consagrados no artigo 6º da Lei n.º 8.078/90.

Vale dizer, a Demandante não detinha o mais raso conhecimento jurídico para discernir sobre a natureza jurídica do contrato de capitalização e sobre a sua sistemática de resgate dos valores quitados antes do término do prazo avençado, sendo certo que em momento algum foi fornecida qualquer informação adequada sobre o serviço que estava sendo oferecido, realizando-se o negócio em clima de facilidades e vantagens forjado para induzir o incauto consumidor à sua celebração.

Após X mensalidades. 0 pagamento de Demandante não mais adimpliu a sua obrigação, em face de informação obtida da Segunda Ré (EMPRESA TAL) de gue não estava mais recebendo os títulos emitidos pela primeira Ré (SEGURADORA TAL). Desse modo, como a compra do veículo não possível, não havia mais motivos para continuasse o pagamento das parcelas.

Todavia, a Ré EMPRESA TAL opôs injustificável à pretensão da Autora, ao argumento que, resistência título de capitalização, somente restituído ao mesmo determinada quantia resultante aplicado sobre a provisão percentual a ser matemática. provisão esta que, por sua vez, corresponde a percentual que incide sobre o montante pago pelo consumidor durante a **execução do contrato**. Em outras palavras, a consumidora receberia quantia equivalente a aproximadamente X% (XXXXX) por cento de todo o valor que foi pago à Ré SEGURADORA TAL, o que sabe a disparate!

Vale destacar mais uma vez que, não tendo o Demandante condições de inferir as vantagens e desvantagens do negócio realizado, em momento algum prepostos da Ré SEGURADORA TAL ou da EMPRESA TAL informaram ao mesmo sobre a complicada, para o homem comum sem qualquer formação jurídica, forma de cálculo do valor a ser restituído na hipótese de resgate antecipado do título.

Destarte, naquela data foi oferecido aa Autora apenas a celebração de contrato em moldes que permitiria ao mesmo a aquisição do almejado veículo por valor inferior do que o praticado no mercado, após o pagamento de X (XXXXXXXX) de determinado valor, sendo prestadas informações apenas sobre as vantagens que o negócio supostamente propiciaria, porque o veículo automotor seria adquirido "diretamente da fábrica" da Ré EMPRESA TAL.

informações, Após as insuficientes, inadeguadas e imprecisas, prestadas ao incauto consumidor, que incutia na Autora a sensação de inexistência de qualquer celebração sinalizava risco do negócio e realização deste possibilidade de sonho de consumo, envolvido clima pelos Demandante, no de engodo criado manifestou das Rés. vontade sentido prepostos no celebração do contrato, subscrevendo o malfadado título de capitalização.

Embora não tenha sido prestada aa Autora as informações com clareza, precisão e adequação **impostas por**

lei ao fornecedor de produtos e serviços, em verdade dois contratos foram celebrados: um com a SEGURADORA TAL e outro com a Ré EMPRESA TAL.

Certo é que, como já afirmado, a **vontade da Autora** era no sentido de adquirir o bem anteriormente descrito, mediante o pagamento de determinado número de parcelas em valor avençado. Para tanto, foi necessária a celebração de dois negócios jurídicos.

Primeiramente, a Autora foi induzido à subscrição do título de capitalização da Ré SEGURADORA TAL, com prazo de X(XXXXXXXX) meses.

De acordo com as poucas e inadequadas informações fornecidas aa Autora, após o pagamento das X(XXXXX) parcelas, este adquiriria o veículo automotor "diretamente da fábrica" da EMPRESA TAL.

Todavia, não é bem assim.

Em verdade, após o pagamento das mensalidades do título de capitalização, a Ré SEGURADORA TAL promoveria o reembolso aa Autora de importância correspondente a X% (XXXXX) do saldo da provisão matemática da data do vencimento do título, não se olvidando que a provisão matemática é constituída a partir do final do mês correspondente ao vencimento da terceira mensalidade, considerando-se como cota de capitalização, X5% de cada mensalidade paga, da terceira até a qüinquagésima.

É dizer, após o término do prazo avençado (X meses), o consumidor receberia valor inferior ao somatório das mensalidades quitadas, que foram calculadas de acordo com o valor do veículo escolhido no momento da celebração do contrato.

Por seu turno, com relação ao segundo negócio jurídico celebrado entre a EMPRESA TAL, a Autora e a

SEGURADORA TAL, a única obrigação da Ré EMPRESA TAL assumida em face da subscrição do Título de Capitalização pelo Demandante seria conceder um desconto para pagamento à vista do valor de tabela do veículo escolhido.

Assim, o consumidor receberia quantia inferior ao somatório das mensalidades quitadas e, logo após, adquiriria o veículo automotor mediante pagamento à vista do preço de tabela, com percentual de desconto.

Contudo, não se pode afastar a possibilidade de dois acontecimentos em período tão dilatado de tempo (X meses):

Em primeiro lugar, durante a execução do contrato é possível ocorrer, como no caso em tela, que o mais não possa efetuar 0 pagamento mensalidades em razão de fatos supervenientes. Neste caso, o consumidor perderá a maior parte do valor quitado, recebendo ínfima quantia calculada de forma complexa, correspondente a percentual incidente sobre o valor da provisão matemática, que também é um percentual que incide sobre o valor pago.

Em segundo lugar, ainda que o consumidor efetue o pagamento de todas as cinqüenta parcelas, está presente a possibilidade de, no momento da aquisição do veículo, o seu valor de tabela ser muito superior ao seu valor na época em que o contrato foi celebrado, utilizado como base de cálculo do valor das mensalidades, de forma que o consumidor não consiga adquirir da EMPRESA TAL o bem com o valor resgatado da SEGURADORA TAL.

De forma bem simples:

Se o consumidor parar de efetuar o pagamento das mensalidades durante a execução do contrato, não receberá a totalidade dos valores pagos, ao revés, resgatará valor muito inferior, sofrendo enorme desvantagem na relação contratual.

Ainda, é possível que o consumidor efetue o pagamento de todas as mensalidades, tendo como razão motivadora única e exclusivamente a aquisição do veículo automotor, e, mesmo assim, não consiga adquiri-lo, bastando para isto a disparada do seu valor de tabela, haja vista que a Ré EMPRESA TAL apenas assegura um **percentual de desconto** sobre o referido valor no momento da compra.

Trata-se de duas hipóteses de **frustração** das expectativas do consumidor, a primeira presente no caso em tela, que no momento da celebração dos contratos não são informadas pelas Rés, que realçam apenas as supostas vantagens da realização dos negócios jurídicos e omitem os inerentes aos contratos, representando verdadeiro **engodo** praticado pelos detentores do poder econômico detrimento da parte mais vulnerável na relação contratual, em sua maioria pessoas humildes do povo, ferindo a sua dignidade e tendo a sua honra aviltada.

Não se pode olvidar que os referidos riscos e desvantagens somente são descobertos após acurada análise das cláusulas contratuais por pessoas que detenham algum conhecimento específico sobre o tema, que está ao largo do consumidor médio, sendo mister portanto a sua menção de forma expressa no momento em que está sendo oferecido o serviço, o que não ocorreu no caso em tela.

Vale ressalvar também que, de acordo com regras de experiência ordinária, não é oportunizada ao consumidor a leitura atenta das cláusulas contratuais, com amplo debate sobre os pontos de risco e objeto de dúvidas, não sendo raras as vezes em que até mesmo a pessoa contratada pelos fornecedores de serviços desconhece a sistemática dos contratos oferecidos no mercado de consumo.

Evidente assim má-fé а contratual Ré SEGURADORA TAL e EMPRESA TAL , que merece repulsa enérgica, não restando outro caminho aa Autora senão o recurso ao Poder Judiciário satisfação para da sua pretensão de ressarcimento da quantia paga.

II-DO DIREITO.

A atitude das Rés faz tábula rasa dos direitos assegurados aa Autora no Código de Defesa do Consumidor instituído pela Lei n.º 8.078/90, assim como dos princípios informadores da Política Nacional das Relações de Consumo, apresentando-se evidente o desrespeito às regras mais comezinhas de proteção ao consumidor, como se infere de diversos dispositivos da lei 8078/90, *in verbis* :

"Art. 4º A Política Nacional das Relações de Consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito a sua dignidade, saúde, segurança, proteção de seus interesses econômicos, a melhoria da sua qualidade de vida, bem como a transparência e harmonia das relações de consumo, atendidos os seguintes princípios: (...);

IV- Educação e **informação** de fornecedores e **consumidores**, quanto aos seus **direitos** e deveres, **com vistas à melhoria do mercado de consumo**;"

"Art. 6º - São direitos básicos do consumidor:

III- a informação **adequada e clara** sobre os diferentes produtos e serviços, com especificação correta de quantidade, características, composição, qualidade e preço, bem como sobre os riscos que apresentam;

IV - a proteção contra a publicidade enganosa e abusiva, métodos comerciais coercitivos ou desleais, bem como contra práticas e cláusulas abusivas ou impostas no fornecimento de produtos e serviços;

V - a modificação das cláusulas contratuais que estabeleçam prestações desproporcionais ou sua revisão em razão de fatos supervenientes que as tornem excessivamente onerosas:

VI- a efetiva prevenção e **reparação de danos** patrimoniais e **morais**, individuais, coletivos e difusos";

VIII - a facilitação da defesa de seus direitos, inclusive com a inversão do ônus da prova, a seu favor, no processo civil, quando, a critério do juiz, for verossímil a alegação ou quando for ele hipossuficiente, segundo as regras ordinárias de experiências".

"Art. 54.(...).

par. 2º Os contratos de adesão escritos serão redigidos em termos claros e com caracteres ostensivos e legíveis, de modo a facilitar sua compreensão pelo consumidor".

Sobre o princípio e o direito à informação adequada e clara titularizado pelo consumidor, assevera o Professor **JAMES MARINS**:

"A informação é, sem dúvida, a tônica do Código de Proteção e Defesa do consumidor. Esta tem como corolário a educação.

Podemos constatar a relevância do 'princípio da informação' no Código de Proteção e Defesa do Consumidor ao identificar sua presença em inúmeros artigos, além do artigo 4º, como. p. ex., art. 6º (direitos básicos do consumidor); arts. 8º, 9º, 10, 12 e 13 (responsabilidade civil do fornecedor pelo fato do produto ou do serviço); arts. 18,19 e 20 (vício do produto); arts. 30,31 e 35 (oferta);

arts. 36, 37 e 38 (publicidade); arts, 43 e 44 (bancos de dados e cadastros); art. 56 (sanções administrativas); arts. 60,63,64,66,67 e 72 (infrações penais)" (in Responsabilidade da Empresa pelo Fato do Produto. Biblioteca de Direito do Consumidor, vol. 5. Ed. RT. 1ª ed., 1993. p. 43).

Frise-se mais uma vez que, no momento da celebração dos contratos, não foi fornecida ao consumidor qualquer informação sobre as suas características e seus riscos, não se olvidando que as cláusulas neles constantes são de **difícil compreensão**, o que fere a legislação consumerista e subtrai sua eficácia, devendo a interpretado de maneira mais favorável ao consumidor, acordo com o verdadeiro sentido da sua manifestação de vontade, na forma do disposto no artigo 46, *caput* e 47 da Lei n.º 8.078/90 e artigo 85 do Código Civil Brasileiro, in verbis:

"Art. 46. Os contratos que regulam as relações de consumo <u>não obrigarão os consumidores</u>, se não lhes for dada oportunidade de tomar conhecimento prévio de seu conteúdo, ou se os respectivos instrumentos forem redigidos de modo a dificultar a compreensão de seu sentido e alcance".

"Art. 47. As cláusulas contratuais serão interpretadas de maneira mais favorável ao consumidor."

"Art. 85. Nas declarações de vontade se atenderá mais à sua intenção do que ao sentido literal da linguagem".

A Professora **CLÁUDIA LIMA MARQUES**, em sua obra Contratos no Código de Defesa do Consumidor, ed. RT, 3ª ed., 1999, assevera:

"a sanção instituída pelo artigo 46 do CDC para o descumprimento deste novo dever de informar, de oportunizar o conhecimento do conteúdo do contrato, encontra-se na própria norma do art. 46 o fato de tais contratos não obrigarem o consumidor. "Contratos" não obrigatórios não existem, logo é a inexistência do vínculo contratual, como o entendemos.

Pelas próprias características da sanção do art. 46 podemos concluir que será necessária a intervenção do Poder Judiciário, mesmo que por meio do Juizado de Pequenas Causas, para tornar clara a inexistência do vínculo contratual e, portanto, das obrigações que dele resultariam(p. 337/338- grifo nosso)".

Outrossim, Frise-se que, consoante a norma enunciada no artigo 39, inciso IV da Lei n.º 8.078/90, que dispõe sobre as **práticas comerciais abusivas**,

"É vedado ao fornecedor de produtos ou serviços, dentre outras práticas abusivas:

IV- prevalecer-se da fraqueza ou ignorância do consumidor, tendo em vista sua idade, saúde, conhecimento ou condição social, para impingir-lhe seus produtos ou serviços".

Ainda, dispõe o Código de Proteção e Defesa do Consumidor que:

- "Art. 51 São nulas de pleno direito, entre outras, as cláusulas contratuais relativas ao fornecimento de produtos e serviços que:
- II subtraiam ao consumidor a opção de reembolso da quantia já paga, nos caos previstos neste Código;

- IV estabeleçam obrigações consideradas iníquas, abusivas, que coloquem o consumidor em desvantagem exagerada, ou sejam incompatíveis com a boa-fé ou a equidade;
- X permitam ao fornecedor, direta ou indiretamente, variação do preço de maneira unilateral;
- XV estejam em desacordo com o sistema de proteção ao consumidor;
- § 1º Presume-se exagerada, entre outros casos, a vantagem que:
- I ofende os princípios fundamentais do sistema jurídico a que pertence;
- II restringe direitos ou obrigações fundamentais inerentes à natureza do contrato, de tal modo a ameaçar seu objeto ou o equilíbrio contratual;
- III se mostra excessivamente onerosa para o consumidor, considerando-se a natureza e conteúdo do contrato, o interesse das partes e outras circunstâncias peculiares ao caso.
- § 2º A nulidade de uma cláusula contratual abusiva não invalida o contrato, exceto quando de sua ausência, apesar dos esforços de integração, decorrer ônus excessivo a qualquer das partes" (grifo nosso).

É de clareza meridiana que a postura adotada pelas Rés restringe direitos fundamentais inerentes à natureza do contrato, ameaçando fortemente o seu objeto e o equilíbrio contratual (Lei n.º 8.078/90, artigo 4º, inciso III e artigo 51, parágrafo 1º, inciso II).

Portanto, mister se faz a devolução de todas as parcelas quitadas pela Autora, atualizadas monetariamente e com a incidência de juros de mora.

DO DANO MORAL

É evidente o desrespeito e a ofensa à moral, à honra e à dignidade do consumidor, pessoa trabalhadora que foi ludibriada pelas Rés, sendo certo que a atitude abusiva e aviltante levada à efeito pelas Rés e consistente na utilização de verdadeiro engodo para induzir o consumidor na celebração dos contratos incutiu no mesmo forte sensação de desconforto e angústia.

No que concerne ao fundamento jurídico do dano moral e do dever de indenizar, reza o artigo 5.º, inciso X da Constituição da República de 1988 que

> "São invioláveis a intimidade, a vida privada, a <u>honra</u> e a imagem das pessoas, assegurado o direito a <u>indenização</u> pelo dano material ou **moral** decorrente de sua violação".

De acordo com as normas enunciadas na Lei n.º 8.078/90,

"Art. 6º - São direitos básicos do consumidor:

VI- a efetiva prevenção e **reparação de danos** patrimoniais e **morais**, individuais, coletivos e difusos";

Segundo a doutrina do Mestre **PONTES DE MIRANDA**,

"nos danos morais, a esfera ética da pessoa é que é ofendida; o dano não patrimonial é o que, só atingindo o devedor como ser humano, não lhe atinge o patrimônio(...).A ofensa a honra pode

ferir, por exemplo, o direito de liberdade e o direito de velar pela própria intimidade; mas a honra é o entendimento da dignidade humana, conforme o grupo social em que se vive, o sentimento de altura dentro de cada um dos homens." (Tratado de Direito Privado, Borsoi, T.LIII, par.5509 e 5510; T.26, par.3108);

Consoante ainda com a doutrina do Professor CAIO MÁRIO DA SILVA PEREIRA.

"a par do patrimônio, como complexo de relações jurídicas de uma pessoa economicamente apreciáveis, o indivíduo é titular de direitos integrantes de sua personalidade, o bom conceito de que desfruta na sociedade, os sentimentos que exornam a sua consciência, os valores afetivos merecedores todos de igual proteção da ordem jurídica" (Responsabilidade Civil, Forense, Rio, 2ª ed., 1991, n.º 49).

а atitude Destarte, das Rés apresenta-se extremamente ofensiva à honra e à dignidade da Autora, violando direitos constitucionalmente assegurados, impondo-se a **reparação a título de danos morais**, haja vista que não se admitir que direitos da personalidade. com sede constitucional, seiam violados sem qualquer forma repressão.

Ademais, a procedência do pedido em casos como o da Autora servirá também como medida pedagógica e punitiva no sentido do respeito e busca pela efetividade dos direitos da personalidade do consumidor.

III- DOS PEDIDOS.

Pelo talho do exposto, requer a Vossa Excelência:

1- A concessão da Gratuidade de Justiça;

- 2- A **citação** da Ré para responder à presente, sob pena de Revelia;
- 3- Seja aplicada a cláusula de inversão do ônus da prova consagrada como direito básico do consumidor no artigo 6°, inciso VIII da Lei n.º 8.078/90;
- 4- Seja determinado, com fulcro no artigo 355 do Código de Processo Civil, a apresentação pelas Rés dos contratos originais celebrados com a Autora;
 - 5- Seja **JULGADO PROCEDENTE** o pedido para:
- 5.1- **CONDENAR** a Ré **SEGURADORA TAL** na restituição das quantias pagas pela Autora, correspondentes às X (XXXXX) mensalidades quitadas, com a incidência de juros de mora e correção monetária;
- 5.2- **CONDENAR** a Ré **SEGURADORA TAL** no pagamento de indenização pelos danos morais causados aa Autora, em quantia não inferior a X (XXXXXXXX) salários mínimos;
- 5.3- **CONDENAR** a Ré **FIAT AUTOMÓVEIS S/A** no pagamento de indenização pelos danos morais causados aa Autora, em quantia não inferior a 50 (cinqüenta) salários mínimos:
- 6- A **CONDENAÇÃO** das Rés nas custas processuais e honorários advocatícios, a serem revertidos para o Centro de Estudos Jurídicos da Defensoria Pública Geral do Estado do XXXXXXXX.

Protesta por todos os meios de prova em direito admitidos, em especial a documental suplementar, testemunhal, pericial, se necessária, e depoimento pessoal do representante legal da Ré.

Dá à causa o valor de R\$ XXXXXXXX.

P. Deferimento.

XXXXXXX, XX de XXXXXXX de XXXX.

Fulano de tal DEFENSOR PÚBLICO MAT. XXXXXX